



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9 / 2024 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE/2024 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Composição da Equipe de Avaliação:

Simara Jandira Castro de Souza - Auditora Chefe
Everton Batista Sousa - Coordenador da Auditoria de Gestão - Audiges
Tânia Márcia de Lellis - Auditora Interna - Audiges

Lista de siglas

PJRO - Poder judiciário do Estado de Rondônia
TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PRESI - Presidência
AUDINT - Auditoria Interna
AUDIGES - Auditoria de Gestão
DCFPM - Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados
SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
DICONT - Divisão de Contabilidade
IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE-RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
SEI - Sistema Eletrônico de Informações
SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
RCL - Receita Corrente Líquida
RPPN - Restos a Pagar Não Processados
TBDP - Total Bruto da Despesa com Pessoal
DLP - Despesa Líquida com Pessoal

SUMÁRIO EXECUTIVO



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9 / 2024 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

Processo SEI n. 0008897-50.2024.8.22.8000

Unidades Responsável pela análise:
AUDIGES/GABAUDINT

QUE FOI AUDITADO?

Trata-se de auditoria no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDINT E QUAIS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DO TRABALHO?

Os testes de auditoria indicaram as seguintes constatações:

1. Registro contábil da apropriação do passivo após o mês do fato gerador; e
2. Registro contábil da baixa do passivo após o mês do fato gerador.

Desta forma, a unidade de Auditoria Interna, após a realização dos testes de auditoria, é de opinião que, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no **1º Quadrimestre do exercício de 2024**, uma Gestão Fiscal responsável, pautada pela conformidade, transparência e zelo pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, bem como obediência aos limites de geração de despesa com pessoal.

Assim, com vistas a agregar valor à gestão, referente aos controles internos, a Audint formulou as seguintes recomendações:

Ao Departamento do Conselho da Magistratura- DECOM e a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

R1 - Aperfeiçoar os procedimentos de registros e baixas de passivos, referente as despesas não executadas orçamentariamente, de modo que o registro contábil ocorra dentro do período de apuração do RGF, conforme análise das causas apresentadas

Quadrimestre do exercício de 2024, referente à análise qualitativa e quantitativa dos indicadores da Gestão Fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, de responsabilidade do Desembargador **Raduan Miguel Filho**, Presidente deste Poder no Biênio 2024-2025, em atendimento ao artigo 59 da LC n. 101/2000 e à [DECISÃO MONOCRÁTICA N. 243/2014/GCWCS](#).

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos e atos praticados referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024.

Após a etapa de levantamento de informações do objeto da auditoria, conforme Avaliação 7 (3992500) e Programa de Auditoria n. 7 (4068094), destaca-se as seguintes questões:

1. A Receita Corrente Líquida - RCL ajustada está em conformidade com a receita informada pela Sefin no Portal da [Transparência do Estado de Rondônia](#)?
2. Existem despesas remuneratórias não incluída no cômputo da Despesa Bruta com Pessoal?
3. Existem deduções da Despesa Bruta com Pessoal não amparadas pelos normativos?
4. Os valores das despesas com Precatórios são evidenciados por competência?
5. As despesas não executadas orçamentariamente (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
6. As despesas com pensionistas de servidores do TJRO, pagos pelo Iperon, foram evidenciados corretamente no RGF?

no item 3.1 e 3.2 deste relatório.

R2. Tendo em vista a manifestação da Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados - DCFPM id (4064573) que apresenta informações acerca do não atendimento de demanda de melhoria no sistema Siedos desde **agosto/2021**, recomenda-se a solicitação de manifestação da empresa responsável pelo sistema Siedos, referente ao chamado **54307/2021** (id 2353801), com indicação de prazo para atendimento.

QUAIS OS BENEFÍCIOS ESTIMADOS DECORRENTES DO TRABALHO DE AUDITORIA?

1. Assegurar, com razoável grau de segurança, a fidedignidade do índice de despesa com pessoal evidenciado no RGF;
2. Promover a transparência e compreensibilidade das informações relacionadas a despesa com pessoal; e
3. Promover o contínuo aperfeiçoamento na elaboração do RGF.

QUAIS SERÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

Após a comunicação dos resultados do presente relatório, será concedido prazo para a implementação de melhorias, as quais serão objeto de monitoramento pela Audint.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no arcabouço do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme consta no Plano Anual de Auditoria Interna - [PAAI 2024. Apêndice IV - Análises Mandatórias - 2024](#), cujo objetivo consistiu em avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos referente ao **Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024**.

A avaliação do RGF pela Auditoria Interna tem como fundamento o disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Nesta esteira, o parágrafo único do art. 54 da LRF dispõe seguinte:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20 (grifo nosso).

Ademais, a legitimidade da atuação da Auditoria Interna na avaliação do RGF quadrimestralmente se baseia na [Decisão Monocrática n. 243/2014/GCWCS. p. 10-11](#):

[...]

II - **DETERMINAR** ao senhor Desembargador Rowilson Teixeira, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJRO**, via expedição de ofício com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), para que submeta, em atenção ao que estabelece o art. 59, da LRF, bem como ao entendimento já sedimentado pela Decisão n. 185/2014-2ª Câmara, desta Corte de Contas, os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Judiciário Estadual, à manifestação de seu órgão de Controle Interno, para emissão de opinião, quanto ao cumprimento das metas e respeito aos limites insculpidos na Lei Complementar n. 101/2000 e, específica e principalmente, quanto à aferição da legalidade e da legitimidade de cada parcela deduzida no cômputo da despesa líquida com pessoal para fins de verificação dos limites legais e, inclusive, quando se tratar do Relatório de Gestão Fiscal dos dois últimos quadrimestres da gestão do Presidente do TJRO, **que o Órgão de Controle Interno daquele Tribunal de Justiça se manifeste, técnica e fundamentalmente**, sobre o atendimento ou não atendimento do que prescreve o art. 21 e o art. 42, da Lei Complementar n. 101/2000, devendo **tal manifestação ser encaminhada como peça integrante dos RGF's do TJRO**, a este Tribunal de Contas (**grifo nosso**).

O RGF previsto no artigo 54 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF), tem como objetivo dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

Em relação aos demonstrativos que compõem o RGF, o Poder Judiciário, deverá apresentar, conforme disposto no art. 55 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF):

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

Quanto à despesa não executada orçamentariamente, a Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/ COGES/GAB](#) dispõe o seguinte:

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, dispõe nesta Nota Técnica a adoção de regras padronizadas para apuração da despesa com pessoal e sua operacionalização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 12ª edição, as informações de pessoal deverão ser calculadas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, além do elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização quando estiver empregada em atividade-fim da instituição, ou for inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. No entanto, devem ser incluídas também despesas classificadas no grupo de natureza da despesa 3 - Outras Despesas Correntes que sejam consideradas despesa com pessoal, como as despesas decorrentes de contratação indireta, e os valores registrados em controles gerenciais, referentes a despesas com pessoal das organizações que possuem contrato de gestão com o ente público. **Devem também ser incluídas as despesas referentes ao período de apuração que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária.**

O objetivo dessa regra é identificar as **despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício**, e que deixaram de ser empenhadas, para que elas sejam informadas no momento em que a execução da despesa orçamentária deveria ter ocorrido. Não há a intenção de reproduzir integralmente nessa linha o regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

Da Contabilização

A execução orçamentária e financeira referente a Folha de Pagamento deverá ocorrer conforme Roteiro Contábil nº 002/2022/COGES - Contabilização do 13º salário e férias por competência. Contudo, para a correta identificação dos valores correspondentes às despesas não executadas orçamentariamente, estes devem ser **controlados de forma gerencial nas contas contábeis 7.6.3.3.0.00.00 - Despesa com Pessoal para fins da LRF e 8.6.3.3.1.00.00 - Despesa com pessoal não executadas orçamentariamente**. Sendo esta escrituração efetuada no Sistema SIGEF por meio da funcionalidade "Nota Lançamento".

Nesta esteira, a Divisão de Contabilidade - Dicont disponibilizou [Roteiro contábil](#) para contabilização de despesas com pessoal não executadas orçamentariamente, contendo os seguintes eventos contábeis:

1. 540577 - Apropriação de Despesa com pessoal não executada orçamentariamente;
2. 540578 - Despesa com pessoal não executada orçamentariamente (Décimo terceiro salário);
3. 540597 - Despesa com pessoal não executada orçamentariamente (Férias);
4. 540598 - Despesa com pessoal não executada orçamentariamente (Licença Prêmio);
5. 540601 - Despesa com pessoal não executada orçamentariamente (Contribuição ao RPPS).

Assim, observa-se que o tratamento contábil vigente, estabelecido pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado de Rondônia, consiste na contabilização das referidas despesas em contas patrimoniais e de controle, de modo a permitir melhor evidenciação e controle das despesas com pessoal, em aderência ao princípio da competência da despesa, conforme art. 50, II da LRF.

Registra-se que no âmbito do Poder Judiciário, as atribuições e prazos do processo de gestão fiscal estão normatizados pela [INSTRUÇÃO nº 135/2023-TJRO](#).

Os benefícios estimados para a melhoria dos controles internos, decorrentes do trabalho de auditoria, consistem em:

1. Assegurar, com razoável grau de segurança, a fidedignidade do índice de despesa com pessoal evidenciado no RGF;
2. Promover a transparência e compreensibilidade das informações relacionadas a despesa com pessoal; e
3. Promover o contínuo aperfeiçoamento na elaboração do RGF.

1.1 Evolução dos Limites de Despesa com Pessoal

O Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2024 (Maio/2023 a Abril/2024), evidenciou que a Despesa Total com Pessoal alcançou o montante de R\$ 615.708.958,65, equivalente a 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) da RCL ajustada, já computados os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e deduzidas as despesas previstas no parágrafo 1º do artigo 19 da LRF e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), n. 107/2021/TCE e 00049/2021/TCE-RO.

Quadro n. 1

Evolução do Percentual de Despesa com Pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$)	PERCENTUAL VERIFICADO EM RELAÇÃO A RCL (%)	LIMITES DA LC N. 101/2000		
				De Alerta (90% do Limite Legal)	Prudencial - 95% do Limite Legal	Limite Legal
2º Quadrimestre/2023	11.886.267.028,91	541.535.126,78	4,56%	5,40%	5,70%	6%
3º Quadrimestre/2023	12.525.048.292,81	580.789.880,28	4,64%			
1º Quadrimestre/2024	13.124.505.108,33	615.708.958,65	4,69%			

Fonte: RGF - Anexo 1 - 2º e 3º Quadrimestre de 2023 e 1º Quadrimestre de 2024 e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, agosto e dezembro/2023 e abril/2024.

Registra-se que nos 3 últimos quadrimestres, evidenciados no quadro acima, o valor da despesa total com pessoal (DTP) ficou abaixo dos limites legal, prudencial e de alerta estabelecidos pela LRF.

1.2 Metodologia de Realização dos Trabalhos

Após a etapa de levantamento de informações do objeto da auditoria, Avaliação 7 (3992500) e Programa de Auditoria n. 7 (4068094), definiu-se as seguintes questões:

1. A Receita Corrente Líquida - RCL ajustada está em conformidade com a receita informada pela Sefin no Portal da [Transparência do Estado de Rondônia](#)?
2. A estrutura do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição?
3. Existem despesas do grupo de natureza da despesa 3 - outras despesas corrente que deveriam ser classificadas no grupo de natureza da despesa 1- Pessoal e encargos sociais?
4. Existem despesas incluídas indevidamente no cômputo da Despesa Bruta com Pessoal?
5. Existem deduções da Despesa Bruta com Pessoal não amparadas pelos normativos?
6. Os valores das despesas com Precatórios de pessoal do PJRO são evidenciados por competência?
7. As despesas não executadas orçamentariamente (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
8. As despesas com pensionistas de servidores do TJRO, pagos pelo Iperon, foram evidenciados corretamente no RGF?
9. Os Restos a Pagar Não Processados, inscritos ao final do exercício de 2023, foram evidenciados corretamente no RGF?

10. Existem despesas de exercícios anteriores com a identificação da competência incorreta, impactando no período de apuração?
11. Existe despesa classificada incorretamente, que impacta na apuração do índice da despesa com pessoal?

Tendo em vista o objetivo e o escopo desta auditoria, destaca-se a realização dos seguintes procedimentos:

1. Verificar o valor da Receita Corrente Líquida referente à competência abril/2024;
2. Verificar a adequação da estrutura do Relatório de Gestão Fiscal com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição;
3. Examinar a fidedignidade dos saldos contábeis com base nos dados do Sigef e Diveport;
4. Verificar se as despesas informadas em acréscimos e deduções atendem aos critérios legais;
5. Verificar se os valores dos pensionistas de servidores do TJRO estão de acordo com as informações emitidas pelo IPERON;
6. Verificar se os valores dos precatórios de servidores do TJRO estão de acordo com as informações emitidas pela COGESP;
7. Verificar se os valores das despesas não executadas orçamentariamente (por competência) estão de acordo com as planilhas enviadas pela SGP e DCFPM; e
8. Verificar a existência de registro em contas de controle das despesas não executadas orçamentariamente.

1.3 Critérios de Análise Utilizados nos Trabalhos

Os principais critérios utilizados para subsidiar esta auditoria foram:

1. [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
2. [Manual de Demonstrativos Fiscais](#) da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, 14ª edição;
3. [Parecer n.107/2001/TCERO](#);
4. Parecer Prévio PPL-TC 00049/20-Processo-e n. 00641/20/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 2267, de 08/1/2021;
5. Parecer Jurídico 971 (2465621);
6. [Nota Informativa](#) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN SEI n. 4076/2021/ME;
7. Decisão n. 76/2011-PLENO/TCE-RO;
8. Decisão Normativa n. 003/2019/TCE-RO; e
9. Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/ COGES/GAB](#);

1.4 Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve qualquer tipo de limitação a execução dos trabalhos.

1.5 Valor Fiscalizado

O volume de recursos auditados foi de **R\$ 852.921.153,13** que corresponde ao total da despesa bruta com pessoal, registrados no SIGEF no Grupo de Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, despesas com pagamentos de precatórios a servidores do quadro do TJRO, despesas com pensionistas de servidores pagos pelo IPERON, despesas não executadas orçamentariamente, referentes aos meses que compõem o RGF 1º quadrimestre/2024 (maio/2023 a abril/2024), bem como o valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados, em 31/12/2023, que não foram cancelados no quadrimestre em análise.

2. ANÁLISE DAS DEDUÇÕES DA DESPESA COM PESSOAL

O Relatório de Gestão Fiscal id (4066178) apresentou as Despesas Não Computadas (Deduções) com fundamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição e Jurisprudência do TCE - RO.

Da análise das despesas não computadas com o respectivo fundamento legal, verificou-se que foram deduzidas as seguintes despesas:

Demonstrativo das Despesas Não Computadas

ESPECIFICAÇÃO			EMBASAMENTO LEGAL
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	Despesas de Exercícios anteriores (exceto IPERON Patronal)	Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 c/c Inciso IV do § 1º do Art. 19 da LRF, item "c" e Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 3, aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN, pág.484/485.
	319192	Obrigações Patronais (IPERON)	
VERBAS INDENIZATÓRIAS	31909401	Indenizações e restituições trab. ativo civil	Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 2, pág.484/486). aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN.
	31909402	Férias Indenizadas	
	31909403	Salário de rescisão	
	31909405	13 salário indenizado	
	31909414	Prog. aposent. incentivada ou voluntaria	
	31909499	Outras Indenizações e restituições trabalhistas	
OUTRAS DEDUÇÕES	31901140	Indenização de Férias	Parecer n. 00049/20/TCE-RO e Parecer Jurídico n. 971/2021-ASJUC/SGP/PRESI/TJRO
	31901144	Férias - Abono Pecuniário	Parecer n. 00049/20/TCE-RO.
	31901612	Licença Especial Convertida	Parecer n. 107/2001/TCE-RO e Parecer Jurídico n. 971/2021-ASJUC/SGP/PRESI/TJRO
	31909410	Licença prêmio indenizada	
SENTENÇAS JUDICIAIS	319091	Sentenças para Créditos Alimentícios (Precatório)	Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 2, pág.484/485). aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN.
PESSOAL INATIVO	319001	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	LRF, art. 19, § 1º e Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 4, pág. 484/485, aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN.
	31909201	Aposentadorias e reformas	
PENSIONISTAS	319003	Pensões do RPPS e do Militar	LRF, art. 19, § 1º e Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 4, pág. 484/485, aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN.
	319003	Pensionista (IPERON)	
	31909406	Indenizações e restituições trab.pens.militar	
	31909413	Indenizações e restituições trab.pens.civil	

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

Após a realização dos testes de auditoria, foram identificados os achados descritos abaixo:

3.1 ACHADO A1 - REGISTRO CONTÁBIL DA APROPRIAÇÃO DO PASSIVO APÓS O MÊS DO FATO GERADOR.

Situação Encontrada

Após análise das Despesas Não Executadas Orçamentariamente/DECOM, referente ao 1º Quadrimestre/2024, id (4030163), foi constatado que o registro da nota de lançamento no SIGEF foi efetuado no mês de maio/2024, por meio da Nota de Lançamento n. **2024NL002228**, estando fora do período de apuração do 1º quadrimestre, que compreende os meses de maio/2023 a abril/2024.

Desta forma, foi identificado a escrituração da apropriação patrimonial no mês de maio, após a ocorrência do mês do fato gerador (abril).

Critérios

1. Art. 18, § 2º da LC 101/00;
2. Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente, [MDF](#), 14ª edição, pág. 485.

Evidências

1. Relatório das Despesas Não Executadas Orçamentariamente - 1º Qdm/2024, id 4030163; e
2. Registro Sigef, Nota de Lançamento 2024NL002228, id 4030239;

Causa

1. Inadequado registro da competência da despesa, pois a apropriação patrimonial ocorreu após o mês do fato gerador.

Efeito Real

1. Comprometimento na transparência das informações de despesas com pessoal não executadas orçamentariamente, devido ao registro efetuado em quadrimestre diverso.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Divisão de Controle de Folha de Pagamentos de Magistrados - DCFPM ratificou sem ressalvas o achado A1, apresentando a seguinte manifestação id 4064573:

[...]

Ressaltamos que, conforme definido por ocasião da reunião realizada no dia de ontem, foi realizado novo registro no Sigef através da Nota de Lançamento 2024NL002646 (4064631), visando sanar os efeitos do registro intempestivo, porém não surtiu o efeito desejado, haja vista que, a exemplo do primeiro registro, seus respectivos valores afetaram o movimento de maio/2024 ao invés de abril/2024, conforme era de se esperar, dada a proximidade de final de mês, razão pela qual foi realizado o seu estorno por meio da Nota de Lançamento 2024NL002647 (4064633).

[...]

Por fim, convém ressaltar concernente aos cálculos de Despesas Não Executada Orçamentariamente que, embora realizado chamado 54307/2021 (id 2353801) junto à empresa Siedos desde Agosto/2021 para viabilizar a presente demanda, estes permanecem sendo feito de forma manual, inviabilizando a apuração e o respectivo registro mensal, vez que o referido chamado ainda não foi plenamente atendido, conforme se verifica na Planilha gerada pelo Egesp (id 4030315), cujos valores não retratam de forma fidedigna a realidade, conforme pontuado na Informação 7932/2024 (4027269).

Da análise das informações verifica-se que a unidade auditada confirmou a situação apresentada no Achado 1, sendo diligente ao realizar novo registro no Sigef. No entanto, como não surtiu efeito (não afetou o mês de abril/24), foi realizado o estorno desse novo registro, permanecendo assim o registro no mês de maio/2024, ou seja, fora do período de competência do RGF do 1º quadrimestre/2024.

Ademais, verificou-se por meio de entrevista com a unidade auditada, que a competência dos passivos correspondem ao período de apuração, apesar do registro contábil ter ocorrido fora do período.

Dessa forma, o presente achado permanece.

3.2 ACHADO A2 - REGISTRO CONTÁBIL DA BAIXA DO PASSIVO APÓS O MÊS DO FATO GERADOR.

Situação Encontrada

Após análise das Despesas Não Executadas Orçamentariamente/DECOM - 1º Quadrimestre/2024, id 4030163, foi constatado que a baixa patrimonial de R\$ **799.853,17**, id 3780254, foi efetuada no mês de **maio/2024**, por meio da Nota de Lançamento n. **2024NL002179**, estando fora do período de apuração do 1º quadrimestre, que compreende os meses de maio/2023 a abril/2024. Ademais, não foi identificado na referida NL, o número da nota de empenho na qual foi executada a referida despesa.

Critérios

1. Art.18, §2º da LC n.101/2000; e
2. Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente, [MDF](#), 14ª edição, pág. 484.

Evidências

1. Relatório das Despesas Não Executadas Orçamentariamente - 1º Qdm/2024, id 4030163;
2. Baixa Sigef, Nota de Lançamento 2024NL002179, id 4030251; e
3. Registro Sigef, Nota de Lançamento 2023NL007702, id 3780266.

Causa

1. Inadequado registro da competência da despesa, pois a escrituração da baixa patrimonial ocorreu após o mês do fato gerador.

Efeito Real:

1. Comprometimento na transparência das informações de despesas com pessoal não executadas orçamentariamente, devido ao registro da baixa efetuada em quadrimestre diverso.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Divisão de Controle de Folha de Pagamentos de Magistrados - DCFPM ratificou sem ressalvas o achado A2, conforme manifestação id 4064573 e informou que as despesas baixadas por meio da Nota de Lançamento 2024NL002179 (id 4030251) passaram pela execução, conforme Nota de Empenho 2024NE000056 (3815108).

Além disso, verificou-se por meio de entrevista com a unidade auditada, que a competência dos passivos correspondem ao período de apuração, apesar do registro contábil ter ocorrido fora do período.

Assim, o presente Achado permanece quanto a baixa fora do período de apuração.

4 - CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises das informações apresentadas e dos controles de elaboração do RGF, constatou-se a legalidade e legitimidade de cada parcela deduzida da despesa com pessoal, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o cumprimento dos limites legal, prudencial e de alerta, sendo os valores computados adequadamente no Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2024, em observância às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição e jurisprudência do TCE-RO.

Desta forma, com base no todo exposto, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no 1º Quadrimestre do exercício de 2024, uma gestão fiscal responsável, pautada pela ação planejada e transparente e zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites de geração de despesa com pessoal.

5- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Ao Departamento do Conselho da Magistratura- DECOM e a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

R1 - Aperfeiçoar os procedimentos de registros e baixas de passivos, referente as despesas não executadas orçamentariamente, de modo que o registro contábil ocorra dentro do período de apuração do RGF, conforme análise das causas apresentadas no item 3.1 e 3.2 deste relatório.

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Gestor do Contrato nº 102/2018 (2018323) do sistema Siedos

R2. Tendo em vista a manifestação da Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados - DCFPM id (4064573) que apresenta informações acerca do não atendimento de demanda de melhoria no sistema Siedos desde **agosto/2021**, recomenda-se a solicitação de manifestação da empresa responsável pelo sistema Siedos, referente ao chamado **54307/2021** (id 2353801), com indicação de prazo para atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 03/06/2024, às 14:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 03/06/2024, às 14:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Auditor Interno**, em 04/06/2024, às 07:38 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4073827** e o código CRC **CCC5344A**.